



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 855

De 25 de agosto de 1960

Dispõe sobre horário especial ao servidor estudante.-

Artigo 1º - Ao servidor municipal estudante, - qualquer que seja a sua categoria ou função, fica facultado entrar no serviço com uma hora de tolerância, quando de curso diurno, e a deixa-lo com uma hora de antecedência, quando de curso noturno.-

Parágrafo único - A regalia sómente será concedida quando mediar entre o período de aulas e o expediente da repartição tempo inferior a noventa minutos.-

Artigo 2º - O servidor beneficiado por esta - lei fica obrigado a compensar, diariamente, no início ou no fim do expediente da repartição, conforme o caso, o - tempo de que se utilizar.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autos Celso B. Liscina
Proj. lei 151/60
Proc. 198/60
